



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.343 , de 03, 12, 2014

Processo: 70.696

PROJETO DE LEI Nº. 11.631

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Redenomina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e altera a Lei 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal.

Arquive-se

Allopedi
Diretoria Legislativa

10/12/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.631

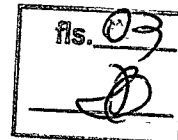
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 29/07/2014	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 662		QUORUM:MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 05/08/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/08/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/08/14 686
À CFO <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 19/08/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 19/08/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/08/2014 690
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 394/2014

Processo nº 24.503-6/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/JUL/2014 15:46 070696

Jundiaí, 25 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei alterar a denominação da **Secretaria Municipal de Recursos Humanos** para **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 24.503-6/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/08/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
05/10/2014

APROVADO
Presidente
02/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.631

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.010, 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.084, de 24 de outubro de 2013 passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

(...)

XVI – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.” (NR)

(...)

“Art. 3º - (...)

(...)

XVII – na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

a) Diretoria de Administração de Pessoal;

(...)” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

sc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a denominação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos para Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Com o advento de novas filosofias, formas de pensar e visões em relação aos seres humanos, as organizações tem revisto a utilização da designação Recursos Humanos, na medida em que a nomenclatura recurso está diretamente associada a algo que designa meio, expediente que se lança mão para alcançar um fim ou ainda um auxílio.

Nesse sentido, considerando que o potencial humano e intelectual não pode ser tido apenas como um meio, pois antes de tudo se trata de um ser humano, tal constatação culminou por levar a organizações modernas a buscarem uma identidade própria que contribuísse para o enriquecimento desses potenciais e via de consequência sua valorização.

A presente propositura, observando esse norte, se apresenta ainda consentânea com os propósitos preconizados por esta Administração, qual seja o de cuidar das pessoas, razão pela qual, demonstrados os motivos que a ensejam, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para sua aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

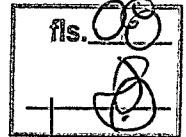
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



III - Escola Superior de Educação Física de Jundiá

IV - Faculdade de Medicina de Jundiá

Art. 32 - São os seguintes os Departamentos das Secretarias ou órgãos do mesmo nível hierárquico:

I - No Gabinete do Prefeito:

a - Departamento de Comunicação Social

b - Guarda Municipal

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a - Assessoria Jurídica

b - Procuradoria Judicial

c - Departamento de Assistência Judiciária Gratuita

III - Na Secretaria Municipal de Administração:

a - Assessoria de Organização e Informática

b - Departamento de Recursos Humanos

c - Departamento de Serviços Gerais

IV - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a - Departamento de Receita

b - Departamento de Administração Financeira

V - Na Secretaria Municipal de Obras:

a - Departamento de Obras Públicas

b - Departamento de Obras Particulares

VI - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a - Departamento de Obras e Manutenção

b - Departamento de Serviços Urbanos

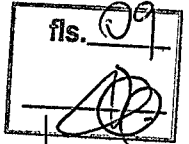
c - Departamento de Veículos e Máquinas

VII - Na Secretaria Municipal de Transportes:

a - Departamento de Operações de Trânsito

b - Departamento de Transportes Coletivos

c - Serviço de Remoção de Veículos



b - Serviço de Administração da Estação Rodoviária

VIII - Na Secretaria Municipal de Educação:

- a - Departamento Técnico-Pedagógico
- b - Departamento de Merenda Escolar
- c - Departamento de Apoio Administrativo

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a - Departamento de Ações de Saúde
- b - Departamento Hospitalar
- c - Departamento de Apoio Administrativo

X - Na Secretaria Municipal de Integração Social:

- a - Departamento de Programação Social
- b - Departamento de Ação Social

XI - Na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

- a - Departamento de Cultura
- b - Departamento de Turismo

XII - Na Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

- a - Departamento de Programação Esportiva
- b - Departamento Operacional e de Apoio Administrativo

XIII - Na Coordenadoria Municipal da Indústria e Comércio

- a - Departamento de Fomento Industrial
- b - Departamento de Fomento Comercial

XIV - Na Coordenadoria Municipal de Planejamento

- a - Assessoria de Estudos e Projetos

Art. 4º - Poderão ser instituídos, ... Vetado ..., Programas Especiais de Trabalho, em número máximo de dois (02), simultaneamente, - para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não -



LEI N.º 8.084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura (Lei 3.086/87), para criar órgãos; cria os cargos públicos e as funções de confiança que especifica; e da providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

XVII – Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos

(...)

c) Diretoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho

(...)

XIX – Na Secretária Municipal de Cultura

(...)

e) Diretoria de Patrimônio Histórico.”

Art. 2º – Fica criada a Diretoria de Patrimônio Histórico na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – A Diretoria de que trata o *caput* deste artigo destina-se a implementar as políticas de proteção aos bens móveis e imóveis do Município, nos termos do que estabelece o art. 103, XIII, da Lei nº 7.857, de 11 de maio de 2012, e em conformidade com a Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007.

Art. 3º – Fica criada a Diretoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0040/2014

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.631, de autoria do Prefeito Municipal, que redenomina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e altera a Lei n. 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal.

A presente propositura busca apenas alterar a nomenclatura da Secretaria em questão, e da análise da planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – temos que seu impacto será nulo.

Acrescentamos que a mesma nos mostra superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, o presente projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

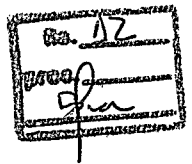
Jundiaí, 29 de julho de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 662**

PROJETO DE LEI Nº 11.631

PROCESSO Nº 70.696

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei redenomina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e altera a Lei 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a planilha de Estimava do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), e documento de fls. 07/11.

A Diretoria Financeira, às fls. 11, através do Parecer nº 0040/2014, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária, e, no que concerne à planilha juntada às fls. 6, que a mesma aponta impacto nulo e mostra superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar a denominação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos para Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas argumentando que a nomenclatura Recursos Humanos está associada a algo que designa meio, e a concepção Gestão de Pessoas alcança identidade própria, o que motiva a alteração proposta.



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, I, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para promover alteração legal, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, entendemos relevante, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",


L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 30 de julho de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinassi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.696

PROJETO DE LEI Nº 11.631, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e altera a Lei 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 686

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 662, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, eis que objetiva redenominar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e alterar a Lei 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade, em se tratando de competência privativa do Executivo.

Parecer, pois, favorável

APROVADO
19/08/14

Sala das Comissões, 13.08.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 70.696

PROJETO DE LEI Nº 11.631, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e altera a Lei 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 690

Objetiva-se com o presente projeto de lei, alterar a denominação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos para Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, conforme justificativa de fls. 5.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 20.08.2014.

APROVADO
26/08/14


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

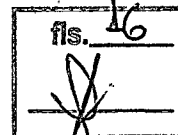

MARILENA PERDIZ NEGRO

rCS

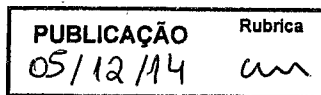


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Processo 70.696



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.631

Redenomina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e altera a lei 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.010, 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.084, de 24 de outubro de 2013 passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)

(...)

XVI – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.” (NR)

(...)

“Art. 3º - (...)

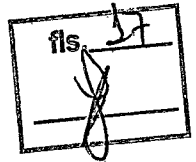
(...)

XVII – na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

a) Diretoria de Administração de Pessoal;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

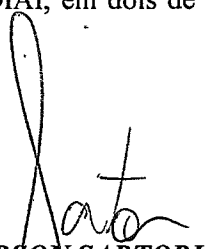


(Autógrafo PL nº. 11.631 – fls. 2)

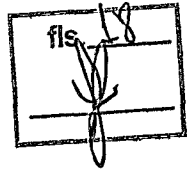
(...)” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de dois mil e catorze
(02/12/2014).



GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.631

PROCESSO Nº. 70.696

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/12/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Airton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/12/14

Alleança

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.G.P.L. n.º 608/2014

Processo n.º 24.503-6/2013

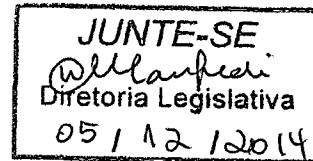
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 04/DEZ/2014 16:42 071695

EXPEDIENTE

fls.	19
proc.	<i>W</i>

Jundiaí, 03 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.343, objeto do Projeto de Lei n.º 11.631, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.343, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Redenomina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e altera a lei 3.086/87, para prevê-la na estrutura da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.010, 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e 7.996, de 27 de fevereiro de 2013 e 8.084, de 24 de outubro de 2013 passam a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - (...)

(...)

XVI – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.” (NR)

(...)

“**Art. 3º** - (...)

(...)

XVII – na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.343/2014 – fls. 2)

fls. _____
proc. 21 _____

a) Diretoria de Administração de Pessoal;

(...)” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
40112114	_____